



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 7.152 /

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 7.025, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999, QUE 'APROVA A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DOM BOSCO III E AUTORIZA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTRUÇÃO PARA AS EDIFICAÇÕES NELE EXISTENTES'."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 2º e 3º da lei nº 7.025, de 08 de outubro de 1999, que aprova a regularização do loteamento Dom Bosco III e autoriza a emissão de Certidão de Construção para as edificações nele existentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"ART. 2º - A área total do loteamento é de 81.106,82 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil, cento e seis vírgula oitenta e dois metros quadrados), dos quais 68.561,01 m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um vírgula zero um metros quadrados) são ocupados por 141 (cento e quarenta e um) lotes e 12.545,81 m<sup>2</sup> (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco vírgula oitenta e um metros quadrados) são ocupados pelas vias de circulação.*

*ART. 3º - Fica autorizada a emissão da Certidão de Construção, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, para as edificações construídas e também as edificações em fase de construção, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de registro do loteamento no Registro de Imóveis desta Comarca."*

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE ABRIL DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2421, de 29/04/00.